



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura de Conceição da Barra – ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural pmcg</u>
Em <u>06/07/2020</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>Walyson</u> Assinatura

**LEI Nº. 2.879, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.843 E  
ACRESCENTA OS SEGUINTE ARTIGOS: 5º,  
6º E PARÁGRAFO ÚNICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1.º** - Fica instituído no município e incluído no calendário oficial de eventos, o Dia da Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, no dia 12 de maio.

**Art. 2.º** - Nesta data serão realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e orientação da doença com a população.

**Art. 3.º** - O referido artigo 2º será regulamentado pelo prefeito Municipal.

**Art. 4.º** - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença .

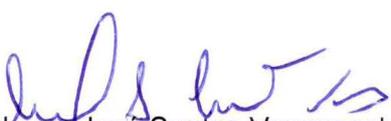
**Art. 5.º** - Ficam as empresas públicas, empresas e concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**Parágrafo único** – As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

  
Walyson José Santos Vasconcelos  
Prefeito

  
Waldyr Collaço Filho  
Gestor de Governo  
Portaria n.º 174/2020